

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leda Lúcia Pitol Tres, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cotiporã para a legislatura 2021-2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.093,76 (onze mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.437,51 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), se desempenhar suas atividades junto ao Município e R\$ 2.662,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) caso não der expediente junto ao Município.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

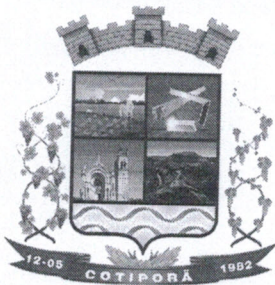
Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã**

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá o direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º. Aplicam-se ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito as normas estatutárias relativas ao direito à percepção da 13ª remuneração, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores.

Art. 9º. É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTIPORÃ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

LEDA LÚCIA PITOL TRES
Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los, cordialmente, aproveitamos a oportunidade e encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 003/2020.

O Poder Legislativo, por força constitucional, é obrigado a fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito antes do pleito eleitoral deste ano, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

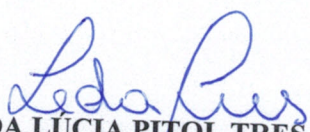
Os valores propostos são os mesmos recebidos pelos representantes do Poder Executivo atualmente, sem nenhum acréscimo. A manutenção dos subsídios encontra respaldo na situação econômica do país nos últimos anos e, principalmente, nos gastos públicos com a pandemia do covid-19 neste ano de 2020.

Dessa forma, com o intuito de utilizar cada vez mais os recursos públicos para os serviços essenciais do Município, não há conclusão mais justa que a de manter o montante recebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, sem nenhum aumento.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 31 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


LEDA LÚCIA PITOL TRES
Presidente da Câmara de Vereadores.